

PCERT 3435



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019.1.1.01850-34

PCERT Renda 020021/2019

Francisco Alvim

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA



5746
18-8-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 3.435/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no lugar denominado Rio dos Indios, no 1º Distrito do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. FRANCISCO ABREU.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

- ⑦ PCERTT - 3.435 - Requerente: FRANCISCO ABREU, terras em Rio Bonito.
"A Comissão julgou caber ao requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa no lugar Rio dos Indios, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, caso não queira entrar em acordo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização. Remeta-se o processo ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento desta decisão."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5140
14.2.46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3 435, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado FRANCISCO ABAEU, incluso vos remetemos aquele processo solicitando o pronunciamento dessa Divisão, tendo em vista o disposto no artº 23 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Aprovado em sessão de Reje

Rio, 5-8-46

ao Sr. P. S.

P. F. T.

H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: FRANCISCO ABREU, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta o título em que funda o seu direito à posse do
2. IMÓVEL: Sítio no lugar Rio dos Índios, onde possui benfeitorias, em terras da União (Fazenda dos Munizes), situado no 1º Distrito do Município do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULO EXIBIDO:
Primeiro traslado da escritura de venda (fls. 2), lavrada em 19/7/1937 em notas do tabelião Sizenando Moreira Damasco, de Rio Bonito, transcrita no Registro de Imóveis local (fls. 5), pela qual o requerente adquiriu, de Antonio Guilherme Duarte e sua mulher, Astrogildo Guilherme Duarte, Porcina Bernardes de Lima e Emilia Guilherme Duarte, a posse do sítio em apreço, inclusive as benfeitorias nele existentes, confrontando:
"por um lado com Francisco Belisario Gonçalves, pelo lado oposto com Felício Brandão, por outro lado com o espólio de José de Souza e pelo oposto com herdeiros de Manoel Antunes de Matos."
4. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO S.P.U.:
"Encaminhe-se o presente processo a D.O. do S.P.U. para a devida remessa à PCERTT, com as seguintes esclarecimentos: as terras, objeto do presente, estão dentro da fazenda nacional dos Munizes, em Rio Bonito. Da relação

de posseiros daquele proprio, organizada pela DDC consta o nome de Francisco de Abreu, sob o numero de ordem 115. Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio, 28 de 11 de 1945 - a) Miguel Pernambuco de Campos - Chefe."

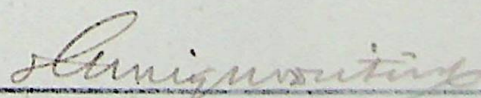
5. PRONUNCIAMENTO DA D.T.C.:

"Restitua-se à PCERTT, esclarecendo que as terras de que trata este, interessam à Colonização, conforme já fiz sentir em meu ofício nº 301, de 28 de fevereiro do ano em curso, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente por esta D.T.C. - Em 29/4/46 a) Jair Meirelles - Diretor."

6. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:

Em se tratando de terras de plena propriedade da União, ao requerente cabe o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa no lugar Rio dos Indios, compreendidas na Fazenda dos Munizes, Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 8º de Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, caso não queira entrar em acôrdo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização, devendo o processo ser enviado ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento da decisão da Comissão.

Rio, 5 de Agosto de 1946.



(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -